



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 80/2018

### ***Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva 7 de Setembro.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Esportiva 7 de Setembro, CNPJ:50.324.318/0001-04, com sede à Rua José Belmiro Gomes nº. 120, Bairro São Francisco, São Sebastião.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

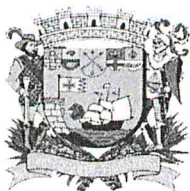
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 12 de novembro de 2018.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**

Reinaldinho

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº. 80/2018

### “Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva 7 de Setembro”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### Decreta:

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Esportiva 7 de Setembro, CNPJ:50.324.318/0001-04, com sede à Rua José Belmiro Gomes nº. 120, Bairro São Francisco, São Sebastião.

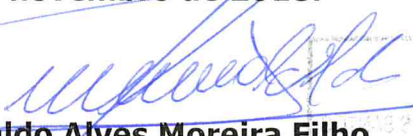
**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

**I** – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

**II** – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 12 de novembro de 2018.**

  
**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
“Reinaldinho”  
VEREADOR



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## JUSTIFICATIVA

*José Bosco Fernandes de Castro nasceu em Taubaté/SP, no dia 11/06/1956, filho do senhor José Fernandes de Castro e de dona Maria da Paz Castro, onde cresceu, constituiu família e ainda mantém uma residência.*

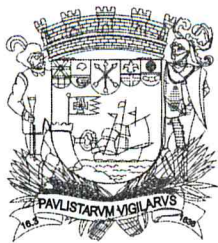
*Aos 19 anos de idade, em 1975, iniciou sua carreira no Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Taubaté, atuando no setor eletromecânico da repartição, onde desenvolveu o gosto pela área de elétrica e pelo saneamento ambiental, tendo chegado a Chefe de Seção. Em 1982, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp assume os serviços de água e esgotos do município de Taubaté, incorporando o SAAE e mantendo em seu quadro funcional os servidores que se destacavam. E, para melhor aproveitamento de sua capacidade e interesse, transfere o jovem técnico para o município de São José dos Campos.*

*Já trabalhando em São José dos Campos, em 1983, Bosco conhece e casa-se com a senhora Tania Perez Lopes e dessa união nascem duas filhas, Larissa e Karenina, a primeira já formada em veterinária e a segunda cursando atualmente o quarto ano de direito. Diante da oportunidade de crescimento profissional e pessoal, em 1985, ingressa na Universidade de Taubaté – UNITAU, no curso de engenharia elétrica/eletrônica, concluindo-o em 1990. Como desde o início de sua carreira atua no setor de saneamento, em 1996 complementa sua formação cursando pós-graduação em engenharia sanitária. E, devido a sua capacidade de liderança estando sempre na chefia de equipes, realiza diversos outros cursos de aperfeiçoamento profissional, tais como: Curso Gestão de Resultados e da Inovação - FIA / USP; Competências Gerenciais do Harvard ManageMentor; Desenvolvimento Humano Integral - Fundação Getúlio Vargas e Desenvolvimento em Gestão de Pessoas - FIA / USP.*

*Seus esforços foram recompensados e reconhecidos. Sendo a Sabesp de São José dos Campos uma sede administrativa regional, responsável pelos municípios do Vale do Paraíba, parte da região Bragantina e, até então, do Litoral Norte, era de lá que vinham os profissionais para coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços de água e esgotos de Caraguatatuba.*

*Foi assim que Bosco teve seu interesse por São Sebastião e região ampliado.*

*Estando à frente da Manutenção Eletromecânica, de 1992 a 2003, primeiramente como Coordenador e depois como Gerente da Divisão, foi responsável pela supervisão e gerenciamento dos serviços de manutenção elétrica, mecânica,*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

*instrumentação e civil em atividades de engenharia, projetos, pesquisa e desenvolvimento dos sistemas de saneamento. Em 2003, pelo seu interesse nas questões ambientais, passou a atuar como Gerente de Empreendimentos, desenvolvendo atividades de engenharia nas áreas de planejamento e gestão ambiental, projetos, obras, controle orçamentário, elaboração do Plano Plurianual de Investimento – PPI, responsável pelo programa de despoluição da bacia do Paraíba do Sul, onde obteve grande êxito, tendo o rio voltado a ser piscoso.*

*Após, de 2007 a 2008, é chamado a coordenar as atividades de eletromecânica, automação e operação assistida para atendimento em todas as Unidades de Negócio da Diretoria do Interior do Estado de São Paulo. Nesse interim, a Sabesp que se reorganizou e mudou seu modelo de gestão, passa a gerenciar, os municípios onde atua, divididos regionalmente por bacias hidrográficas, criando a Unidade Negócio Litoral Norte com a definição de investimentos maciços para região.*

*Ainda em 2008, Bosco passa a coordenar as atividades de empreendimentos da região sudeste, ou seja, passa a cuidar somente do Vale do Paraíba e Litoral Norte, sendo, logo em seguida, convidado a assumir a superintendência desta última.*

*À frente da UN Litoral Norte, tem a oportunidade de dedicar-se 100% aos quatro municípios, fixando residência em Caraguatatuba, onde, além de responsável pela gestão dos serviços de água e esgotos, torna-se munícipe. Sob sua égide obras importantes são iniciadas e finalizadas.*

*Em São Sebastião os índices de cobertura e atendimento chegam sobem consideravelmente. O índice de cobertura em esgotos sai de 43%, em 2008, para 76% no final de 2017, sendo todo esgoto coletado 100% tratado. Já o serviço de abastecimento de água, que tinha um bom nível, 79% em 2008 e, agora, 89%, com destaque para a melhora na capacidade de reservação e distribuição, resultando que na alta temporada toda população do município, bem como os veranistas e turistas, não sofreu com falta de água. Foram mais de R\$257 milhões em obras de água e esgotos para o município. Para o litoral norte, sendo São Sebastião um município de grande visibilidade no âmbito nacional e internacional, o engº. Bosco, há mais de 30 anos, dedica-se à ampliação e melhoria da qualidade de vida e da preservação do meio ambiente.*

## HISTÓRICO

Submeto ao julgamento dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal que Considera de Utilidade Pública a Associação Esportiva 7 de setembro, que tem por escopo, conferir a entidade localizada à Rua José Belmiro Gomes, 120 – Bairro de São Francisco – São Sebastião - SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.324.318/0001-04, com sede e foro na Cidade de São Sebastião, fundada em 15/11/1952, o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, haja vista o mesmo atender a todas as exigências legais conferidas pelas Leis Municipais.

Associação Esportiva 7 de Setembro, associação privada específica de esporte amador, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente na formação de cidadãos e atletas para o futuro, sendo assim, assistencial, educacional esportivo e cultural.

Neste contexto a Associação Esportiva 7 de Setembro vem desenvolvendo programas de apoio às crianças, adolescentes e idosos, firmando parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, criando e mantendo projetos esportivos e programas recreativos

É de suma relevância acrescentarmos que desde a sua fundação a Associação Esportiva 7 de Setembro manteve sua determinação Estatutária de Associação sem fins lucrativos consignados pelo Conselho Deliberativo, e isso sempre foi usado em prol da coletividade do Bairro de São Francisco e, por consequência de todo o Município. Tendo como exemplo:

Empréstimos da área ao redor do campo de futebol para vários tipos de eventos sociais e esportivos tudo em benefício da comunidade: circos, arenas de rodeios e de motocross.

Atividades recreativas e sociais para crianças, adultos e idosos (bingos, bailes, festa das crianças...). Durante toda a sua existência, incentivou a participação nos mais diversos tipos de atividades esportivas como box, atletismo, capoeira, futsal, futvôlei, canoagem, entre outras.

A sede social que por muito tempo foi ponto de encontro no bairro, famosa por seus bailes e discotecas, também sempre foi cedida para reuniões onde foram discutidos os mais diversos assuntos de interesse não só do Bairro de São Francisco, por lá deputados, prefeitos e até secretários de estado participaram de reuniões. Associação de bairro, escola de samba, Associação de pescadores, escolas, creches, sempre usaram a sede para seus eventos.

## HISTÓRICO

O campo de futebol, por muito tempo, foi cedido para aulas de Educação Física da Escola Nair Ferreira Neves, bem como para os jogos escolares. Quanto a área Esportiva de natureza Pública sempre que solicitado, foi viabilizado a sessão do campo para campeonatos de Futebol do Município e da Região.

Em 2018, com muito orgulho foi cedido o campo para a realização de diversas partidas de futebol do 62º Jogos Regionais, que foi organizado pelas cidades de São Sebastião e Ilhabela.

Hoje, com o Projeto Formando Cidadãos e Atletas para o Futuro, a A.E. 7 de Setembro, utiliza o esporte, em sua modalidade, futebol, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento humano, no caso das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irão frequentar um ambiente social e apaixonante devido ao contexto da profissão. Diante de um país em que os problemas sociais são inúmeros e devido ao grande índice de violência envolvendo crianças e adolescentes em nosso município.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA 7 DE SETEMBRO**  
**CNPJ: 50.324.318/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:40:21 do dia 08/11/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/05/2019.

Código de controle da certidão: **B6B1.BF78.945B.45CD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 550276**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/11/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA 7 DE SETEMBRO**, CNPJ: 50.324.318/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

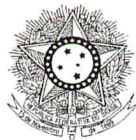
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de novembro de 2018.

**PEDIDO Nº:** **9018907**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA 7 DE SETEMBRO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.324.318/0001-04  
Certidão n°: 153671563/2018  
Expedição: 11/07/2018, às 16:34:00  
Validade: 06/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ESPORTIVA 7 DE SETEMBRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.324.318/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 50.324.318/0001-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18070030807-46  
Data e hora da emissão 11/07/2018 16:40:08  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.324.318

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 20228099 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 08/11/2018 17:56:04 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50324318/0001-04  
**Razão Social:** ASSOCIACAO ESPORTIVA 7 DE SETEMBRO  
**Endereço:** R MARTINS DO VAL 254 / S FRANCISCO / SAO SEBASTIAO / SP /  
11600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2018 a 22/11/2018

**Certificação Número:** 2018102415544420240850

Informação obtida em 09/11/2018, às 09:24:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.324.318/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/09/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ESPORTIVA 7 DE SETEMBRO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARTINS DO VAL</b>	NÚMERO <b>254</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>11.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>S FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO SEBASTIAO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/11/2018** às **10:53:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2943

RAORDINÁRIA DA

101275852-4760

**COPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SETE DE SETEMBRO, REALIZADA NO DIA  
VINTE E QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO. CUJO TEOR É O  
SEGUINTE:**

“Ata de Assembléia Geral Extraordinária da “Associação Esportiva Sete de Setembro”, realizada no dia vinte e quatro de março de dois mil e quatro. Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, às 20h na Rua Martins do Val n.º 254, bairro de São Francisco, nesta cidade, atendendo a convocação feita nos moldes do artigo 9º do estatuto desta associação, reuniram-se os associados da referida entidade cujos nomes constam no livro de presença. Assumiu a presidência desta assembléia o senhor REGIS ANTÔNIO DIAS, que convidou a senhora ELENICE GRACIELA LIOTTI, para secretariá-lo; que a pedido do presidente li a ordem do dia para qual fora convocada esta assembléia, cujo teor é o seguinte: “Alteração do Estatuto Social”; o presidente esclareceu a todos sobre a necessidade desta alteração, que em virtude da nova legislação vigente torna-se imprescindível esta mudança, colocando o assunto em discussão foi votado por todos e comparecentes. Foi distribuído cópias da proposta do Novo Estatuto, para apreciação, discussão e votação do mesmo, que após exaustivos debates foi aprovado o referido estatuto por unanimidade, cuja íntegra é a seguinte:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SETE DE SETEMBRO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A Associação Esportiva Sete de Setembro, aqui denominada simplesmente de Associação, é uma entidade sem fins lucrativos, políticos e religiosos, fundada em 15 de Novembro de 1952, com sede social a Rua Martins do Val n.º 254, no Bairro de São Francisco, nesta cidade de São Sebastião - SP, tendo sua praça Esportiva e demais dependências à Rua, Stanley Frangel Madeira esquina com Rua José Belmiro Gomes n.º 20 no Bairro de São Francisco, São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP: 11600-000, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto, que substitui o aprovado em sua fundação e registrado no Cartório do Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, em 05 de janeiro de 1953, sendo representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele por seu Presidente.

**Artigo 2º** - A duração da Associação Esportiva Sete de Setembro será por tempo indeterminado.

**Artigo 3º** - A Associação tem por objetivo proporcionar aos seus associados:

- prática desportiva de todas as modalidades de ambos os sexos;
- desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- incentivar o Esporte e o Lazer entre seus associados;



d) Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos, esforços, fins executar programas de desenvolvimento esportivo, social ou outros que julgar necessário.

**Artigo 4º** - É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas, e inclusive ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

## CAPÍTULO II DAS CORES E SIMBOLOS REPRESENTATIVOS

**Artigo 5º** - As cores oficiais do Clube são Verde e Branco.

**Artigo 6º** - O Brasão da Associação é em forma de um Escudo com contorno verde, sendo cortado por uma barra de fundo verde, com a seguinte inscrição A.E.7.S, contendo na parte superior, também em fundo verde a alegoria de uma bola de futebol na cor branca, na parte inferior listras verticais em verde em número de 4 e brancas em número de 5.

**Artigo 7º** - A Bandeira é retangular, com a beirada em verde, fundo branco, tendo no centro o brasão.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I DAS CLASSES E CATEGORIAS

**Artigo 8º** - O quadro social do Clube será composto por associados, pessoas físicas de ambos os sexos, admitidos em conformidade com este estatuto, pertencentes e distribuídos entre as categorias abaixo mencionadas não podendo haver discriminação de **RAÇA, CREDO RELIGIOSO E POLITICO.**

- a) Classe Especial: são assim considerados, os associados pertencentes às categorias de fundadores e honorários;
- b) Classe temporários: são assim considerados, os associados contribuintes.
- c) Classe Atleta: são assim considerados os atletas que participam das equipes de competições da Associação, podendo usufruir apenas da Praça Esportiva, nos eventos na Sede Social os mesmos não têm direito de associado.

**Parágrafo Único** - Os associados atletas serão indicados pelo Departamento de Esportes da Associação, ouvido sua Diretoria Administrativa e o seu Conselho Deliberativo e Fiscal, em número máximo de 40 (quarenta) atletas.

**Artigo 9º** - São considerados fundadores aqueles que fundaram e constituíram o Clube.

**Artigo 10º** - São considerados honorários, aqueles que, estranhos ao quadro social, com isenção de contribuições, forem convidados e aceitem ser admitidos nesta categoria, diante do reconhecimento do Conselho Deliberativo, por motivos de excepcional relevância, direta ou indiretamente prestados ao Clube ou ao esporte amador do município.

**Artigo 11º** - São considerados contribuintes aqueles que como o próprio nome indica contribuem para com o Clube, com os valores fixados pela diretoria, mediante aviso.

**Parágrafo Primeiro** - São considerados dependentes para efeito do presente estatuto:



- a) cônjuge ou companheiro (a) que conviva em união estável com o titular;
- b) os filhos e filhas, inclusive adotivos e tutelados sob a guarda legal do associado titular ou de seu cônjuge e ou companheiro (a), enquanto solteiros e até completarem 18 anos de idade, bem como os incapazes em qualquer idade.

**Parágrafo Segundo** – A condição de filho (a) e cônjuge será comprovada mediante a apresentação de uma cópia da respectiva Certidão de Nascimento ou Casamento.

**Parágrafo Terceiro** – A condição de companheiro (a) de associado titular que viva em união estável, será comprovada mediante reconhecimento judicial ou na falta deste por documentos previstos em lei que comprovem esta condição.

**Parágrafo Quarto** – A adoção, tutela e guarda deverá ser comprovada mediante documentação judicial.

**Parágrafo Quinto** – O desligamento do associado titular do quadro Social do clube por qualquer forma implica no cancelamento imediato de todos os seus dependentes.

## SEÇÃO II ADMISSÃO E DEMISSÃO

**Artigo 12º** - A proposta de admissão deve ser feita com o cumprimento das exigências estatutárias e regulamentares, devendo ser anexada a mesma os documentos de identidade, 02 (duas) fotos 3 X 4 e comprovante de residência, que serão submetidos à aprovação da diretoria.

**Parágrafo Único** – Somente depois de aprovado é que deverão ser apresentados os documentos dos dependentes.

**Artigo 13º** - O associado titular poderá pedir sua exclusão do quadro associativo sempre por escrito a qualquer momento.

## SEÇÃO III DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO

**Artigo 14º** - É dever do associado:

- a) contribuir mensal e pontualmente com a contribuição social e demais atribuições devidas ou atribuídas;
- b) respeitar diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários do clube em exercício, autoridades, representantes de associações congêneres e visitantes;
- c) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- d) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e) comunicar ao poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função com antecedência suficiente para a substituição;
- f) representar condignamente a associação quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- g) comunicar prontamente, por escrito a mudança de seu domicílio e estado civil, inclusive a de seus dependentes e beneficiários;





- h) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos poderes da Associação;
- i) qualquer associado membro da diretoria deverá pedir seu afastamento pelo período de 120 (cento e vinte) dias anteriores a respectiva eleição, caso venha a concorrer para cargos públicos;
- j) comparecer as Assembléias Gerais, tomando parte nas suas deliberações.

**Artigo 15º** - É direito do associado quite com sua contribuição social e demais obrigações devida ou atribuídas:

- a) votar e ser votado desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias e conte com mais de um ano de efetivação ou re-efetivação no quadro social e seja maior de 18 (dezoito) anos;
- b) requerer com 1/5 no mínimo de associados quites com suas obrigações estatutárias, junto à diretoria a convocação de Assembléia Geral, devendo nesta convocação estar presentes pelo menos 80% dos signatários da convocação para que a assembléia possa funcionar;
- c) tomar parte nos eventos que a Associação promover e nos que venha a participar;
- d) integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;
- e) fazer sugestões ou reclamações por escrito;
- f) solicitar exclusão do quadro associativo por escrito.

**Artigo 16º** - É associado eleitor para fins e efeitos do estatuto o titular maior de 18 (dezoito) anos com mais de 01 (um) ano de efetividade social imediatamente anterior e no pleno gozo de suas prerrogativas.

**Artigo 17º** - É direito do Associado eleitor

- a) participar das assembléias Gerais, votar e ser votado nos termos do Estatuto Social;
- b) Eleger a Diretoria Administrativa do Clube e o Conselho Deliberativo e Fiscal que terão mandato de 02 (dois) anos.

#### SEÇÃO IV DAS PENALIDADES E RECURSOS

**Artigo 18º** - O associado e seus dependentes, seja qual for sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo e Fiscal, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Expulsão

**Artigo 19º** - A aplicação da penalidade é da diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

*[Handwritten signatures and marks]*

Artigo 20º - Fica assegurado o amplo direito de defesa ao associado infrator.

## SEÇÃO ÚNICA DAS RESPONSABILIDADE, MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 21º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Associação, porém são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto a mesma, aos associados e a terceiros por atos praticados no interior da Sede Social e sua Praça Esportiva.

Artigo 22º - Os associados estão sujeitos ao pagamento de contribuição mensal que poderão ser reajustada anualmente, a critério da Diretoria Administrativa.

Artigo 23º - O associado em atraso com suas contribuições será notificado a liquidar a sua dívida, considerado o valor original e seus acréscimos no prazo de 20 (vinte) dias contados da expedição da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na secretaria sob pena de sua eliminação.

Artigo 24º - A diretoria de pleno direito promoverá amigável ou judicialmente a cobrança de débitos de responsabilidade dos associados eliminados por falta de pagamento.

Artigo 25º - Em nenhuma situação serão concedidas aos associados licenças com isenção de pagamento de mensalidades.

## CAPÍTULO IV PATRIMONIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 26º - O patrimônio da Associação é constituído de:

- imóveis, instalações e bens móveis,
- materiais, acessórios, troféus e outros bens e,
- numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 27º - constituem bens inalienáveis da Associação, o imóvel localizado à Rua Martins do Val n/ 254, o qual é constituído pela Sede social, o Campo de Futebol e suas dependências, situado à Rua Stanley Frangel Madeira, esquina com a Rua José Belmiro Gomes nº 120, no bairro de São Francisco, São Sebastião – SP e de outros que lhes venham a ser acrescentados por qualquer forma.

**Parágrafo Único** – Os demais bens que constituem o patrimônio da Associação, móveis e outros equipamentos só poderão ser alienados mediante prévia autorização da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que determinarão o preço mínimo, salvo os casos de doação.

Artigo 28º - A receita é composta:

- das contribuições mensais dos associados;
- da locação das dependências da Associação;

*[Handwritten signature]*  
5

e) das doações e dos eventos sociais.

**Artigo 29º** - A despesa é constituída dos encargos (água, luz, telefone, impostos) e manutenção da associação (limpeza, conservação, reparos, manutenção de equipamentos) e eventuais.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 30º** - São poderes da Associação:

- a) A Assembléia Geral
- b) O Conselho Deliberativo e Fiscal
- c) A Diretoria Administrativa

**Artigo 31º** - É obrigação dos poderes por si seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos Órgãos a que a Associação se subordina.

**Artigo 32º** - É membro da Assembléia Geral o associado eleitor.

**Artigo 33º** - É membro do Conselho Deliberativo e Fiscal os associados eleitos em Assembléia Geral convocada a este fim.

**Artigo 34º** - Os membros da Diretoria Administrativa são eleitos pelos associados eleitores, conforme o estatuto.

**Artigo 35º** - É passível de perda de mandato o membro eleito do Conselho Deliberativo e Fiscal que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas, ou a sete seguidas mesmo que justificadas.

**Artigo 36º** - Igualmente ao membro nomeado da Diretoria Administrativa que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas mesmo que justificadas.

**Artigo 37º** - Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

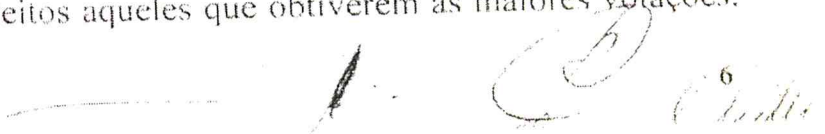
**Artigo 38º** - Os membros dos poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanadas, salvo protesto consignado em ata respectiva.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Artigo 39º** - A eleição da diretoria administrativa e do Conselho Deliberativo e Fiscal, será realizada bienalmente, em Assembléia Geral Ordinária que obedecerá a Ordem do Dia para o fim organizado.

**Parágrafo Primeiro** - A Chapa que pretender concorrer às eleições deverá ser inscrita em sua totalidade, apresentando os nomes dos membros, e seus respectivos cargos, que irão compor a diretoria, devendo apresentar requerimento de inscrição em até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições.

**Parágrafo Segundo** - O associado que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Deliberativo e Fiscal deverá requerer sua inscrição à Diretoria, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, sendo eleitos aqueles que obtiverem as maiores votações.



2943

sendo que em caso de empate em número de votos será considerado eleito o candidato com mais idades;

**Parágrafo Terceiro** - O conselheiro mais votado será o Presidente, devendo ser o responsável pelos trabalhos do Conselho;

**Artigo 40º** - A secretaria providenciará a cédula única de votação, em papel em branco com a seqüência, número e ordem das chapas regularmente apresentadas.

**Artigo 41º** - Havendo uma única chapa concorrente, a eleição deverá ser realizada em forma de Plebiscito.

**Parágrafo Único** - No caso de empate na eleição das chapas, deverá ser realizada uma nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 42º** - As eleições deverão realizar-se na 1ª quinzena do mês de novembro bienalmente, por escrutínio secreto.

**Artigo 43º** - A posse dos eleitos será dada logo após o resultado da apuração feito pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

**Artigo 44º** - A participação na Assembléia Geral é privativa de associado eleitor.

**Artigo 45º** - A mesa da Assembléia Geral compor-se-á pelo Presidente da Diretoria Administrativa e pelo 1º Secretário.

**Artigo 46º** - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de Edital afixado na sede do clube e publicado na Imprensa Local.

**Artigo 47º** - Instalada a Assembléia Geral o senhor Presidente determinará ao secretário que proceda a chamada dos associados que assinaram o livro de presença e determinará a leitura da Ordem do dia.

**Artigo 48º** - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente na 1ª quinzena do mês de novembro de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado em tempo hábil, por meio de edital afixado nas dependências do clube e publicado em jornal local, no mínimo com dez (10) dias de antecedência:

a) a convocação será assinada pelo Presidente do Clube e ou 1º Secretário ou seu substituto legal com a especificação da Ordem do dia, nela devendo constar obrigatoriamente o dia e a hora do início dos trabalhos;

b) sempre que necessário à diretoria poderá convocar à Assembléia Geral Extraordinária, o mesmo acontecendo com os associados, desde que por requerimento com 1/5 no mínimo de associados que estejam em dia com suas obrigações sociais;

c) de 2 em 2 anos para eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo e Fiscal sempre na Primeira quinzena do mês de Novembro.

**Artigo 49º** - O Presidente da Assembléia Geral tem a mais ampla autoridade nas direções dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspende-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

**Artigo 50º** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão transcritos em ata do livro próprio pelo secretário.

**Artigo 51º** - Na ata deverão conter as assinaturas do Presidente e do 1º secretário.

**Artigo 52º** - Quando em Assembléia Geral de eleição, a ata deverá conter a assinatura do Presidente da Assembléia, 1º Secretário e do Presidente e escrutinadores da mesa

*Rosemeire da Silva*

eleitoral, devendo a mesma ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Artigo 53º** - A Assembléia Geral funciona legalmente, em primeira convocação com 50% dos associados eleitores e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois da hora marcada com qualquer número de associados.

**Artigo 54º** - O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por 6 (seis) membros da Associação (associados) sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, que só se reunirão em conjunto com a diretoria administrativa, tendo as seguintes atribuições

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da diretoria administrativa,
- c) Propor a diretoria, diretrizes e planos para o desenvolvimento da Associação.
- d) Examinar semestralmente o balancete e as contas da diretoria e anualmente o relatório da diretoria,
- e) Levantar conjuntamente com a diretoria, anualmente o inventário dos bens patrimoniais do clube, apresentando o mesmo com as observações necessárias.

**Artigo 55º**- A diretoria Administrativa será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1.º Secretário
- d) 2.º Secretário
- e) 1.º Tesoureiro
- f) 2.º Tesoureiro
- g) Diretor Social
- h) Diretor de Esportes
- i) Diretor de Patrimônio.

**Parágrafo Único** - A diretoria reunir-se à sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 56º** - São atribuições da diretoria:

- a) cumprir e fazer com que se cumpram o estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das assembleias, as Resoluções do Conselho Deliberativo e Fiscal, e as leis que regem as atividades da Associação;
- b) aprovar os regulamentos e submetê-los a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do presidente ou de seu substituto legal;
- d) propor ao conselho a eliminação de associados;
- e) resolver sobre admissão, desligamento e readmissão dos associados;
- f) autorizar os associados a competir em provas oficiais ou amistosas por outras associações;
- g) propor ao conselho concessão de títulos honoríficos, propor a cassação desses títulos;
- h) convocar quando necessário o Conselho para participar das reuniões;
- i) adquirir, construir, reformar, locar bens imóveis;
- j) promover estudos acerca dos reajustes de mensalidades e submete-los a apreciação em assembleia;

*Roseniere da Silva*  
8

- k) nomear os representantes da associação junto as entidades esportivas oficiais;
- l) fornecer carteira aos associados;
- m) zelar pelos haveres da associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança;
- n) convocar comissões sempre que necessário;
- o) submeter as contas à análise do Conselho Deliberativo e Fiscal, prestar informações ao mesmo sempre que solicitadas;
- p) entregar a sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se a competente ata.

**Artigo 57º** - A diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com a associação, mesmo para com terceiros lesados por evidentes infrações a este estatuto ou por excesso de mandato.

**Artigo 58º** - Os cargos de diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.

**Artigo 59º** - Compete ao Presidente:

- a) zelar pela fiel execução do presente estatuto;
- b) representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- c) Convocar os membros da Diretoria e Associados para fins de participação de reuniões e presidi-las cabendo-lhe o direito do voto de Minerva.
- d) Autorizar despesas e pagamentos
- e) Manter-se informado de todo movimento interno ou externo da associação;
- f) Designar assessores para fins de auxiliar seus trabalhos
- g) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação.
- h) Executar todas as deliberações da diretoria e das Assembléias, rubricar os livros da Associação.
- i) Assinar em conjunto com o 1º Secretário, os diplomas e outros títulos honoríficos, bem como os livros atas das reuniões ordinárias e da Assembléia Geral
- j) Assinar contratos em Geral
- k) Convocar reuniões de diretoria bem como a Assembléia Geral sempre que for necessário.
- l) Organizar a Diretoria Administrativa e dar posse a seus membros, bem como dar posse ao Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos em Assembléia. Geral,
- m) Nomear, controlar, suspender ou dispensar empregados, quando houver;
- n) Assinar toda a correspondência da associação.

**Artigo 60º** - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos
- b) auxiliar os demais membros da diretoria sempre que for necessário.

**Artigo 61º** - Compete ao 1º Secretário

- a) dirigir e superintender todos os trabalhos da secretaria;
- b) redigir as atas das reuniões de diretoria;
- c) assinar juntamente com o Presidente, os diplomas e outros títulos honoríficos;
- d) emitir as correspondências internas e externas;
- e) ter sob sua guarda, e completamente em ordem o fichário social;
- f) secretariar as reuniões.

**Parágrafo Único** – Em sua falta e impedimento será substituído pelo 2<sup>o</sup> secretário.

**Artigo 62<sup>o</sup>** - Compete ao 2<sup>o</sup> secretário:

- substituir o 1<sup>o</sup> secretário em suas faltas e impedimentos;
- auxiliar-lo nessas funções, quando solicitado;
- auxiliar na escrituração do fichário;
- auxiliar dos demais membros da diretoria.

**Artigo 63<sup>o</sup>** - Compete ao 1<sup>o</sup> Tesoureiro:

- superintender e dirigir os serviços da tesouraria em todos os seus detalhes;
- prestar com brevidade e solicitude as informações que forem pedidas pelo senhor presidente;
- apresentar ao presidente mensalmente o Balancete de Receita e despesa que deverá ser apresentado à diretoria em reunião;
- receber mensalidades e outras rendas;
- recolher a estabelecimento bancário indicado pela diretoria as rendas da Associação Esportiva Sete de Setembro e fazer o levantamento do dinheiro;
- efetuar pagamentos;
- juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação e zelar pelos livros de contabilidade de escriturações;
- apresentar balancetes mensais e anuais

**Parágrafo Único** – Em sua falta e impedimento será substituído pelo 2<sup>o</sup> Tesoureiro.

**Artigo 64<sup>o</sup>** - Compete ao 2<sup>o</sup> Tesoureiro:

- substituir o 1<sup>o</sup> Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- auxiliar-lo nessas funções quando solicitado;
- auxiliar os demais membros da diretoria.

**Artigo 65<sup>o</sup>** - Compete ao Diretor de Esportes:

- organizar, dirigir, incrementar e regulamentar a prática da cultura física entre os associados, sob todas as modalidades, nos diversos setores do esporte;
- promover a participação do clube em campeonatos e torneios oficiais, organizar campeonatos dentro do município.
- Requisitar sempre por escrito a necessidade da compra de material ao senhor presidente;
- Aplicar aos atletas as medidas de ordem técnica e disciplinar que julgar direito, dando conhecimento imediato ao presidente;
- Indicar ao presidente pessoa idônea e competente para dirigir o departamento esportivo;
- Nomear auxiliares sem remuneração para as diversas modalidades e demiti-los sem anuência da diretoria;
- Zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo da associação.

**Artigo 66<sup>o</sup>** - Compete ao Diretor Social:

- superintender todas as atividades sociais, culturais, educacionais e artísticas da associação;
- programar juntamente com a diretoria e demais comissões, festas e demais eventos sociais, culturais, nomeando quantas subcomissões forem necessárias;

- c) zelar pela ordem social da associação, fiscalizando as atividades de todas as comissões sob sua jurisdição;
- d) promover jogos de salão, fazendo cumprir os horários estipulados pela diretoria;
- e) em dias de eventos nomear um auxiliar para ajudar na fiscalização;

**Artigo 67º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) zelar pela boa conservação e guarda de todos os pertences da associação;
- b) diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados os pertences defeituosos;
- c) providenciar a substituição dos materiais de uso inutilizados quando necessários;
- d) encaminhar anualmente, o inventário de bens sob sua guarda;
- e) realizar inventário anual do patrimônio da associação;
- f) fiscalizar todas as obras e serviços em andamento na associação;
- g) zelar pela conservação e segurança dos bens imóveis da associação

## CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

**Artigo 68º -** A Associação contará com comissões sociais, esportivas, culturais e outras quantas forem necessárias.

**Parágrafo Primeiro -** Cada comissão será composta de tantos membros quanto necessário.

**Parágrafo Segundo -** Os membros componentes das diversas comissões serão nomeados pelo respectivo diretor em comum acordo com o presidente da associação.

**Parágrafo Terceiro -** Cada comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário quantos auxiliares necessitarem.

**Artigo 69º -** As Comissões Esportivas deverão:

- a) pugnar pelo engrandecimento da associação, promovendo torneios internos e interclubes;
- b) acatar as decisões do diretor de esportes, com o qual deverão trabalhar harmoniosamente;
- c) comunicar-se com a diretoria por meio do diretor de esportes, por ocasião da organização das festas esportiva e social.

**Artigo 70º -** Compete às comissões Sociais:

- a) organizar festas e festivais sociais sempre que possível;
- b) trabalhar em conjunto com as várias comissões quando o acontecimento, além de social, tiver outro caráter.
- c) Submeter a aprovação da diretoria o programa elaborado para cada festividade, através do respectivo direto

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

  
  
11



2943

**Artigo 71º** - Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos órgãos ou entidades superiores dos Esportes, integram este estatuto.

**Artigo 72º** - A Associação respeitará os Códigos de Penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

**Artigo 73º** - A Associação Esportiva Sete de Setembro de São Sebastião, não poderá ser dissolvida enquanto constar em seu meio, sete associados em pleno gozo dos direitos sociais.

**Artigo 74º** - No caso de dissolução da Associação, o remanescente, depois de deduzidos as despesas passará para o patrimônio de Órgão Público Municipal.

**Artigo 75º** - Os associados não são responsáveis pelos compromissos assumidos, expressa ou intencionalmente em nome da Associação pelos dirigentes legais.

**Artigo 76º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação revogando qualquer disposição em contrário, podendo ser alterado a qualquer tempo em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

Continuando os trabalhos o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestando deu por encerrada esta assembleia que irá assinada por mim secretária que lavrei esta ata e pelo presidente desta sessão."

São Sebastião, 24 de março de 2004

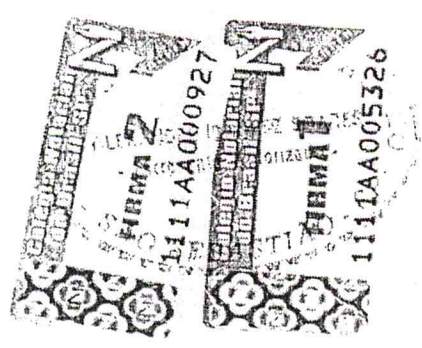
"Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Esportiva Sete de Setembro, realizada no dia vinte e quatro de março de dois mil e quatro, extraída do livro próprio desta entidade".

*[Handwritten signature]*  
REGIS ANTONIO DIAS  
presidente da assembleia

*[Handwritten signature]*  
ELENICE GRACIELA LIOTTI  
secretária da assembleia

VISTO  
*[Handwritten signature]*  
CELSO LUIZ DOS SANTOS  
OAB/SP n.º 31.308

CARLOS ROBERTO DE NOVAES  
Rua Arto Pardo, 81 - Fone: (11) 3362-4700  
Cidade: SÃO SEBASTIÃO - SP - CEP: 13500-000  
Bairro: JARDIM SÃO CARLOS  
*[Handwritten signatures]*



15 ABR 2004  
*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 80/2018 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva 7 de Setembro”

**BASE LEGAL:** Artºs 39 “caput”, 40, inciso I e 190 e seus incisos todos da L.O.M.; Artº 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal; Resolução nº 02/05 da Câmara Municipal de São Sebastião/SP;

**INTERESSADO:** Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho

### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2018 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho que “Declara de utilidade pública a Associação Esportiva 7 de Setembro”.

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

No mais, verifica-se que o referido P.L.O. obedece os ditames da Resolução nº 02/05 e Artº 190 da L.O.M. que disciplinam os requisitos necessários para a concessão de declaração de utilidade pública a uma entidade. Neste diapasão verifica-se que foram acostadas diversas certidões e documentos comprobatórios dos requisitos acima explicitados.

Por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela aprovação do presente projeto de lei, podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis em turno único de votação nos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M.

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 21 de novembro de 2018.

**Dr. Cleverson Ivo Salvador**

**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS

11 12 18

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 80/18.**

Da autoria do Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Declara de Utilidade Pública e Associação Esportiva 7 de Setembro".

O presente projeto de lei conforme o parecer jurídico desta Casa de leis se encontra regular e se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ter sua tramitação regular e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das comissões, 27 de novembro de 2018.

**José Reis de Jesus Silva**

**PRESIDENTE**

**Onofre Santos Neto**

**SECRETÁRIO**

**Pedro Renato Da Silva**

**MEMBRO**

**-Fiscalize o seu município -WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br**

Praça Prof. Antônio Argino, 84 - centro - São Sebastião/SP - CEP. 11600-000

www.camaraosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 14/2019

*São Sebastião, 06 de fevereiro de 2019.*

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei nº. 80/18** de autoria do vereador Reinaldo Alves Moreira Silva, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 05 de fevereiro p.p., para devida sanção.*

*Atenciosamente,*

  
**Edivaldo Pereira Campos**

*“Teimoso”*

**PRESIDENTE**

À Sua Excelência

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito Municipal de

**São Sebastião/SP**

Fiscalize o seu município - [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)  
Praça Prof. Antônio Argino, 84 - centro - São Sebastião/SP - CEP. 11600-000  
[www.camarasaosebastiao.com.br](http://www.camarasaosebastiao.com.br) Tel. (12) 3891-0000

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº <u>271/19</u>
DATA <u>07/02/19</u>
<u>11:16</u> HS
VISTO <u>Arreda:</u>